

Artigo 18.º

Competência

As matérias constantes dos artigos 15.º, 16.º e 17.º são da exclusiva competência do presidente da Câmara Municipal, competência esta possível de delegação nos vereadores.

Artigo 19.º

Zona especial de animação nocturna

Sob proposta da Câmara Municipal podem ser criadas zonas especiais de animação nocturna.

CAPÍTULO IV

Do mapa de horário dos estabelecimentos

Artigo 20.º

Requerimento

Os proprietários/exploradores de todos os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento devem, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da sua entrada em vigor, comunicar à Câmara Municipal o horário de funcionamento escolhido e requerer a passagem do referido mapa.

Artigo 21.º

Concessão do mapa de horário

O requerimento a solicitar a concessão ou alteração do mapa de horário deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Licença de utilização válida ou alvará de licença ou autorização de utilização para os serviços de restauração e bebidas ou alvará sanitário, correspondendo à fracção a que se destina o mapa de horário, devendo especificar a actividade a que se destina;
- b) Contrato de arrendamento ou outro, no caso do titular da licença referida na alínea anterior ser distinto do explorador;
- c) Bilhete de identidade actualizado;
- d) Cartão de contribuinte de pessoa singular ou colectiva, consoante os casos.

Artigo 22.º

Mapa de horário

1 — O horário de funcionamento adoptado deve constar de impresso próprio emitido pela Câmara Municipal e devidamente autenticado por esta, no qual constará designadamente, a identificação do explorador, os períodos de funcionamento, o período de encerramento semanal e o encerramento para almoço e ou jantar quando for caso disso — vd. anexo I.

2 — O mapa de horário será afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento.

3 — Considera-se nulo e sem nenhum efeito o mapa preenchido em letra ilegível ou com emendas e rasuras.

Artigo 23.º

Validade

O mapa de horário é válido para o período de três anos a contar da data da sua emissão ou renovação.

Artigo 24.º

Renovação e alteração do mapa de horário

1 — A renovação prevista no artigo anterior não carece da entrega dos documentos previstos no artigo 21.º, mas encontra-se sujeita ao pagamento da taxa prevista para a alteração do mapa de horário.

2 — Qualquer alteração ao horário de funcionamento em vigor deverá ser comunicada à Câmara Municipal com, pelo menos, 15 dias de antecedência e segue os trâmites previstos no artigo 21.º

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 25.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete às entidades especialmente previstas na lei, designadamente às forças policiais, aos agentes de fiscalização municipal e demais funcionários ao serviço do município, cabendo-lhes participar as infracções de que tenham conhecimento.

Artigo 26.º

Contra-ordenações e coimas

1 — A não afixação ou a afixação em lugar não visível do exterior do estabelecimento, assim como a apresentação com rasuras do mapa de horário, constitui contra-ordenação punível com coima prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

2 — O funcionamento fora do horário aprovado no mapa estabelecido constitui contra-ordenação punível com coima prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

3 — A Câmara Municipal pode, em situações de comprovada e continuada prática de infracção às normas do presente Regulamento, aplicar sanções acessórias aos estabelecimentos em causa, designadamente o encerramento temporário ou definitivo dos mesmos.

4 — A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores compete ao presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Taxas

A emissão do horário de funcionamento, mediante requerimento do interessado, está sujeito ao pagamento prévio das taxas previstas no Regulamento Municipal e tabela de taxas e licenças deste concelho.

Artigo 28.º

Casos omissos

As dúvidas e casos omissos que possam surgir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 29.º

Norma revogatória

A partir da data de entrada em vigor deste Regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes ao período de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 3660/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 30 de Março de 2005, foi contratada, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, Maria Octávia Nobre Silva, como fiel de refeitório, para exercer funções no refeitório municipal, a partir do dia 1 de Abril de 2005, a ser remunerada pelo escalão 1, índice 142, a que corresponde o vencimento de 450,37 euros.

19 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.